



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.544, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, deverá ser quitado até o dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista e valor integral até o dia 02 de agosto de 2021.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 02 de agosto de 2021 e, as demais, no primeiro dia útil dos meses subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 20 de abril de 2021.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal